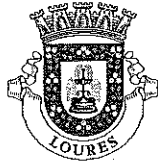


# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**

E/119514/2015

**N.º 16**

**DATA** 2015-12-11

**PROVENIÊNCIA** DCDJ/DC-AM/EA

**DESTINATÁRIO** Coordenadora AM

**Assunto: Processo de classificação de *Património de Interesse Municipal***

Na reunião do Executivo Municipal, realizada a 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal e o proprietário do imóvel, sito na rua Almirante Reis, Nº 41-43, em Sacavém. A 23 de outubro procedeu-se à assinatura do mesmo.

O projeto vertido no Acordo, visa devolver ao imóvel uma nova vivência, seja no antigo espaço comercial, seja na área habitacional, concretizada através de programas de atividades a desenvolver nas vertentes cultural, social e de solidariedade, com a comunidade.

No Nº VI, do preâmbulo é destacada a relevância do edifício na História do Município, fator significativo para que seja alvo de processo de classificação de Património de Interesse Municipal.

Assim, na sequência do exposto no referido articulado, solicita-se o envio do Acordo à DPMOT/RU, para preparação da proposta de classificação de Património de Interesse Municipal.

A Técnica Superior

Elsa Arruda



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

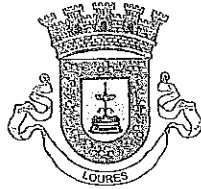
O MUNICIPIO DE LOURES

E O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO NA RUA ALMIRANTE REIS,

Nº 41-43, EM SACAVÉM

Considerando que:

- I. O prédio urbano sito na Rua Almirante Reis Nº 41-43, em Sacavém, é propriedade de António José Neves Montez, integrando atualmente o seu património por ter sido adquirido por sucessão hereditária proveniente das heranças de sua mãe, Emília Adelaide da Costa Neves Montez e, por sua vez, de seu avô materno, José da Silva Neves, tendo constituído, ao longo de mais de 80 anos, a residência destes e suas famílias e, simultaneamente, um local de comércio utilizado pelas populações locais;
- II. Atualmente, o imóvel em questão mantém a sua composição originária – uma mercearia (rés-do-chão e cave), salas, cozinha, marquise e terraço (1º andar), quartos (2º andar) e sótão e também no seu interior, a traça, peças de porcelana, mobiliário, retratos e quadros a óleo e diversos com que foi sendo mobilado pelos ante possuidores, evidenciando, portanto, as características próprias das épocas em que ali viveram as anteriores gerações, daí decorrendo o respetivo interesse cultural, social e histórico;
- III. O seu atual proprietário tem por objetivo colaborar num projeto que vise a defesa do interesse da comunidade, conduzido pelo município de Loures, preservando as referidas características e condições do imóvel e, por inerência, a memória dos seus antepassados (através de um espaço reservado à memória da família), sem contudo, limitar ou confinar essa preservação, propondo dar-lhe uma utilização que permita devolver ao imóvel uma nova vivência, seja no antigo espaço comercial, seja na área habitacional, concretizada através de programas de atividades a desenvolver nas vertentes cultural, social e de solidariedade, com as populações locais, e, designadamente:
  - a) Para divulgação dos saberes e sabores regionais;
  - b) Para a divulgação dos produtos e dos produtores da zona histórica de Sacavém e do concelho de Loures;
  - c) Para realização de workshops, em diferentes áreas a definir;
  - d) Para realização de visitas guiadas, passeios temáticos e/ou tertúlias subordinadas a temas que possam revestir interesse local, regional, social e/ou cultural ou histórico.



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

- IV. Nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei Nº 107/2001 de 8 de Setembro, a proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais;
- V. Ao Município de Loures compete assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, entre outros, nos termos da alínea t) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei Nº 75/2013 de 12 de Setembro.
- VI. O prédio em questão não é património classificado, nem propriedade municipal mas possui, pelas características que ficam referidas, documentado valor histórico, sendo considerado património relevante na História do Município de Loures, pelo que será alvo de processo de classificação de *Património de Interesse Municipal*.

Assim, e na perspetiva de conciliação entre os interesses públicos (Município de Loures) e privado (proprietário do imóvel) e tendo presente, por um lado, o cumprimento dos propósitos referidos em III e por outro, a preservação da memória e a salvaguarda do património relevante para a história do Município, é celebrado o presente acordo de colaboração entre:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E

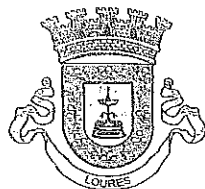
ANTÓNIO JOSÉ NEVES MONTEZ, titular do Bilhete de Identidade Nº 1075620, emitido em 12/01/2007, contribuinte nº 154 445 053, residente na Rua Tierno Galvan, nº 4 – 12º B, 1070-274 Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante,

Acordo este que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJECTO)**

O presente acordo de colaboração concretiza o conjunto de obrigações a assumir por cada um dos outorgantes tendo em vista, por um lado, o estudo do património material e imaterial relativo ao edifício identificado em I supra, propriedade do Segundo Outorgante, e por outro, a utilização do dito espaço, considerando os propósitos referidos em III supra e também para permitir uma eventual futura integração do imóvel em ações articuladas com a divulgação do património cultural do Concelho.



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

(PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES)

O programa anual de atividades será apresentado e discutido entre os outorgantes, durante o mês de Setembro do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

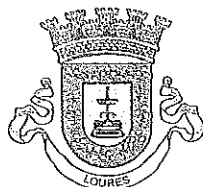
(DURAÇÃO)

1. O Presente acordo de colaboração inicia a produção de efeitos, na data da respetiva assinatura, por cinco anos, sendo tácita e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo oposição por escrito de qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias relativamente ao termo do período em vigência.
2. A denúncia do presente acordo de colaboração prevista no antecedente número um só poderá ser acionada por qualquer das partes, depois de decorrido o primeiro período de vigência.
3. As partes ora outorgantes obrigam-se a esclarecer, interpretar ou alterar os termos do presente acordo, recorrendo prévia e preferencialmente à via negocial, sendo tais alterações sempre reduzidas a escrito e formalizadas por Aditamento ao presente;
4. Esgotada a via negocial, qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo desde que o comunique, através de carta registada, à parte contrária com a antecedência de noventa dias.
5. Quando por razões supervenientes e/ou alheias à vontade das partes não seja possível cumprir as finalidades que presidiram à celebração do presente acordo, qualquer dos outorgantes poderá fundamentadamente pôr termo ao mesmo, comunicando tal resolução à outra parte por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA QUARTA

(RECHEIO)

1. Os ora outorgantes reconhecem expressamente que o recheio existente no imóvel é propriedade exclusiva do Segundo Outorgante, não decorrendo do presente acordo de colaboração qualquer transmissão, gratuita ou onerosa, dos mesmos.
2. O inventário do recheio a disponibilizar à utilização dos espaços, será apresentado anualmente de acordo com a Cláusula Segunda.



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature and initials.*

CLÁUSULA QUINTA

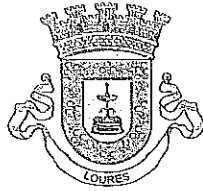
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Definir, ainda que genericamente, programa dos estudos e atividades a realizar, conforme previsto na cláusula primeira e calendário previsto para os mesmos.
2. Informar semestralmente o Segundo Outorgante sobre o resultado das atividades realizadas nesse período e fornecer a este último, aquando da conclusão dos trabalhos, relatório final com detalhe das conclusões apuradas.
3. Disponibilizar equipa técnica destinada a elaborar os estudos e levantamentos previstos na cláusula primeira, bem como o material básico que se revele necessário para o efeito.
4. Fornecer ao Segundo Outorgante, antes do início das atividades referidas, a identificação de cada um dos técnicos referidos no nº 3 antecedente, e bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos elementos da referida equipa.
5. Informar previamente o Segundo Outorgante de todas e quaisquer deslocações ao edifício, bem como eventuais intervenções a realizar, obtendo sempre prévia e expressa autorização relativamente a quaisquer intervenções que representem, qualquer alteração a efetuar no imóvel, seja interna ou externamente.
6. Disponibilizar o edifício ao Segundo Outorgante, sempre que o mesmo o solicite, tendo em consideração a Cláusula Segunda.
7. Guardar cópia da(s) chave(s) de acesso às instalações, disponibilizada pelo Segundo Outorgante em local seguro, e só fazer uso da mesma nos termos do ponto cinco da presente cláusula.
8. Não retirar quaisquer objetos, nem mobiliário do imóvel, mesmo quando tal se revele necessário para efeitos do próprio estudo ou avaliação, sem prévia e expressa autorização do Segundo Outorgante.
9. Não dar ao imóvel qualquer utilização diversa da prevista no presente acordo, sob pena de tal constituir fundamento para a resolução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(CUSTOS)

1. Todos os custos inerentes aos estudos e levantamentos a realizar no âmbito do objeto do presente acordo e designadamente, os inerentes à equipa técnica, respetivo tempo de trabalho, deslocações, ou outros, serão suportados exclusivamente pelo Primeiro Outorgante.
2. O Município detém a propriedade da investigação no âmbito do presente acordo.



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA SÉTIMA  
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Autorizar e criar condições de acesso ao imóvel de acordo com o objeto definido na Cláusula Primeira, nomeadamente, disponibilizar uma cópia da(s) chave(s).
2. Providenciar o fornecimento de eletricidade e água, se necessário, e tendo em vista a funcionalidade do espaço, para os fins definidos na Cláusula Primeira.
3. Assegurar a limpeza do espaço de forma a viabilizar os trabalhos de investigação.
4. Disponibilizar, no local, sítio para arrumação de material técnico.
5. Disponibilizar todos os elementos em seu poder, nomeadamente, de natureza gráfica ou histórica que possam considerar-se relevantes para a prossecução dos estudos e consequente interpretação dos resultados.
6. Informar previamente o Primeiro Outorgante, da utilização do edifício, sempre que assim o desejem, tendo em consideração a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA  
(COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações a efetuar entre os ora Outorgantes serão efetuadas para as respetivas moradas devidamente identificadas no presente acordo, sem prejuízo do referido no número seguinte.
2. As comunicações a que se refere o nº 3 da Cláusula 3ª, os nºs 2 e 5 da Cláusula 5ª e o nº 1 da Cláusula 7ª poderão ser efetuadas através de correio eletrónico, ficando para o efeito, identificados os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante – [dc@cm-loures.pt](mailto:dc@cm-loures.pt)

Segundo Outorgante – [a.mtz@amontez.pt](mailto:a.mtz@amontez.pt), e [montez.mc@gmail.com](mailto:montez.mc@gmail.com)

CLÁUSULA NONA  
(SEGURO)

1. O Primeiro Outorgante garante um seguro de Acidentes Pessoais, que permita assegurar a cobertura de eventuais danos que possam ocorrer, de forma voluntária ou involuntária, no decurso dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira.
2. O Segundo Outorgante garante o seguro do recheio do imóvel.



MUNICÍPIO DE LOURES  
CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo é composto de 6 páginas, é feito em dois exemplares que assinados pelas partes, fazem ambos igualmente fé, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Loures, 23 de outubro de 2015

Primeiro Outorgante

O Presidente

Câmara Municipal de Loures

Bernardino Soares

Segundo Outorgante

António José Neves Montez